

Artigo 23.º

Coimas

1 — Quem infringir o limite máximo fixado no artigo 3.º do presente Regulamento é sancionado com coima de € 50 a € 150.

2 — A coima prevista no artigo 14.º do presente Regulamento é de € 10 para o regime ocasional e de € 20 para o regime de cartões de residente/utente.

3 — A permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal e cujo cartão de residente/utente tenha ultrapassado o prazo de validade é punível com coima de € 30 a € 150.

4 — As infracções ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 4 do artigo 11.º deste Regulamento são punidas com coima de € 30 a € 100 diários.

5 — Incorre em infracção punível com coima de € 50 a € 150 o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido, nos termos previstos no artigo 17.º deste Regulamento.

6 — O estacionamento abusivo do parque de estacionamento previsto no artigo 18.º será punido com coima de € 100 a € 250.

7 — A utilização abusiva do parque de estacionamento prevista no artigo 20.º será punida com coima de € 50 a € 150.

8 — A utilização indevida do cartão de residente/utente prevista no artigo 21.º do presente Regulamento será punida com coima de € 100 a € 1000.

Artigo 24.º

Remoção do veículo

1 — Em caso de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, será o veículo removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

2 — Em caso de permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal cujo cartão de residente/utente tenha ultrapassado o prazo de validade em mais de oito dias, será o veículo removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

3 — As despesas com a remoção e o depósito do veículo serão da responsabilidade do utente.

CAPÍTULO VII**Responsabilidade dos utilizadores**

Artigo 25.º

Princípio geral

O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utilizadores, nas condições constantes da legislação vigente.

Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, nomeadamente por inabilidade, incêndio, negligência ou por qualquer causa.

Artigo 26.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar e, na falta de previsão legal, a Câmara Municipal, mediante deliberação.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Artigo 27.º

Actualizações da tabela de taxas

A Câmara Municipal reserva-se o direito de rever a tabela de taxas sempre que assim se justifique.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

18 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

ANEXO**Tabela de taxas****Período diário:**

Dias úteis — entre as 8 e as 20 horas; e sábados — das 8 às 13 horas — € 0,50 por cada hora ou fracção;

Todos os dias — entre as 20 e as 8 horas — € 0,30 por cada hora ou fracção, até ao limite máximo de € 1;

Sábados — das 13 às 20 horas — € 0,30 por cada hora ou fracção;

Domingos e feriados — entre as 8 e as 20 horas — € 0,30 por cada hora ou fracção.

Os primeiros trinta minutos de utilização do estacionamento são gratuitos, passando a ser pagos de acordo com esta tabela logo que ultrapasse o tempo ora estipulado, sem prejuízo da tolerância prevista no n.º 3 do artigo 7.º

Período mensal:**Para utentes:**

Regime total — vinte e quatro horas por dia, durante todo o mês — € 50;

Regime parcial:

Diurno — das 8 horas e 45 minutos às 19 horas e 15 minutos, durante todo o mês — € 35;

Nocturno — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, durante todo o mês — € 25;

Para residentes:

Regime total — vinte e quatro horas por dia, durante todo o mês — € 40;

Regime parcial:

Diurno — das 8 horas e 45 minutos às 19 horas e 15 minutos, durante todo o mês — € 25;

Nocturno — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, durante todo o mês — € 20.

As taxas indicadas incluem o IVA à taxa legal em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)**Rectificação n.º 177/2006 — AP**

Por ter saído com inexactidão o aviso do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia da Calheta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, apêndice n.º 30, n.º 64, de 30 de Março de 2006, publica-se o presente anúncio rectificativo. Assim, no n.º 4 do artigo 18.º, onde se lê «4 — [...] reservar um número para cada 2 m de arruamento.» deve ler-se «4 — [...] reservar um número para cada 12 m de arruamento.».

17 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**Aviso n.º 2398/2006 — AP**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 29 de Junho de 2006 e sob proposta do executivo municipal de 13 de Junho de 2006, deliberou aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede, que a seguir se publica, o qual substitui o anteriormente aprovado.

A presente alteração ao quadro de pessoal terá eficácia após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

ANEXO

12

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente	Director de departamento	3	1			4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Chefe de divisão	9	8			17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Chefia	Chefe de secção	5	5			10	—	337	350	370	400	430	460			
Técnico superior	Arquitecto:															
	Assessor principal	2					—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor					4	—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal						—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário		1				—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Engenheiro civil:															
	Assessor principal	3					—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor	2				9	—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal						—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	2					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe	1					—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário		1				—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Médico veterinário:															
	Assessor principal					1	—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal						—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de relações internacionais:															
	Assessor principal					1	—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal						—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário			1			—	321	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Técnico superior de gestão:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					4	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	2					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe	1					—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário			1			—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de economia:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					2	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe		1				—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de psicologia:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário			1			—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de turismo:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário			1			—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de direito:															
	Assessor principal	1					—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					5	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário		2	2			—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de recursos humanos:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário		1				—	321	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Técnico superior arquitecto paisagista:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	Dotação global.
	1.ª classe						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário		1				—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior engenheiro florestal:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	Dotação global.
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de planeamento regional e urbano:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					3	—	510	560	590	650	—	—	—	—	Dotação global.
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe	2					—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal	2				8	—	510	560	590	650	—	—	—	—	Dotação global.
	1.ª classe						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe	1					—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário		3	2			—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de gestão autárquica:															
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	Vindos de técnico superior de administração regional e autárquica. Dotação global.
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					9	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	3					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe	3					—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário			3			—	321	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Técnico superior de ciências da educação:															Dotação global.
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de comunicação social:															Dotação global.
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de educação pré-escolar:															Dotação global.
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de arquivo:															Dotação global.
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe		1				—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de desporto:															Dotação global.
	Assessor principal						—	710	770	830	900	—	—	—	—	
	Assessor						—	610	660	690	730	—	—	—	—	
	Principal					6	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	1.ª classe	1					—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	2.ª classe			5			—	400	415	435	455	—	—	—	—	
	Estagiário						—	321	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico	Engenheiro técnico civil:															Dotação global.
	Especialista principal						—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	Especialista						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	Principal	1				6	—	400	420	440	475	—	—	—	—	
	1.ª classe						—	340	355	375	415	—	—	—	—	
	2.ª classe	1					—	295	305	316	337	—	—	—	—	
	Estagiário			4			—	222	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Técnico de contabilidade e administração:															Dotação global.
	Especialista principal					1	—	510	560	590	650	—	—	—	—	
	Especialista						—	460	475	500	545	—	—	—	—	
	Principal						—	400	420	440	475	—	—	—	—	
	1.ª classe						—	340	355	375	415	—	—	—	—	
	2.ª classe						—	295	305	316	337	—	—	—	—	
	Estagiário			1			—	222	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico-profissional ...	Técnico profissional de construção civil:															Dotação global.
	Especialista principal	1					—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista	1				4	—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe		2				—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Desenhador:															Dotação global.
	Coordenador		1				—	360	380	410	450	—	—	—	—	
	Especialista principal	2					—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista					9	—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal	2					—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe	2					—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe	2					—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico profissional de animação cultural:															Dotação global.
	Especialista principal					1	—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe		1				—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico profissional de protecção civil:															Dotação global.
	Especialista principal					1	—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe		1				—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Topógrafo:															Dotação global.
	Especialista principal	1					—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista					1	—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe						—	199	209	218	228	249	—	—	—	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Técnico profissional de biblioteca e documentação:															
	Coordenador		1				—	360	380	410	450	—	—	—	—	
	Especialista principal	1					—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal	2				8	—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe	3	1				—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico profissional de arquivo:															
	Especialista principal						—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal					1	—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe		1				—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico profissional de electricidade:															
	Especialista principal						—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal					1	—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe	1	1		1		—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Aferidor de pesos e medidas:															
	Especialista principal						—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista	1					—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal					1	—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe						—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico profissional de vias de comunicação:															
	Especialista principal						—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal					1	—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe		1				—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico profissional de obras:															
	Especialista principal						—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal	1				4	—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe	2					—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe		1				—	199	209	218	228	249	—	—	—	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Técnico profissional maquinaria e equipamento:															Dotação global.
	Especialista principal	2		1		3	—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe						—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico profissional de turismo:															Dotação global.
	Especialista principal	1				1	—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe						—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Medidor orçamentista:															Dotação global.
	Especialista principal	1				2	—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe						—	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Fiscal municipal:															Dotação global.
	Especialista principal	2 1 1				5	—	316	326	337	345	360	—	—	—	
	Especialista						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	238	249	259	274	295	—	—	—	
	1.ª classe						—	222	228	238	254	269	—	—	—	
	2.ª classe						—	199	209	218	228	249	—	—	—	
Administrativo	Tesoureiro:															Dotação global.
	Especialista	1				1	—	337	350	370	400	430	460	—	—	
	Principal						—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Tesoureiro						—	222	233	244	254	269	290	—	—	
	Assistente administrativo:															Dotação global.
	Especialista	18 4 18				47	—	269	280	295	316	337	—	—	—	
	Principal						—	222	233	244	254	269	290	—	—	
	Assistente administrativo						—	199	209	218	228	238	249	—	—	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
Apoio educativo	Assistente de acção educativa: Assistente de acção educativa do nível 2. Assistente de acção educativa do nível 1.	2	5		10	7	— —	228 199	238 209	254 218	269 228	285 238	300 249	— —	— —	Reformulação das carreiras de acordo com o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho. Dotação global.
	Auxiliar de acção educativa: Auxiliar de acção educativa do nível 2. Auxiliar de acção educativa do nível 1.	6				6	— —	204 142	218 151	228 160	238 170	— 181	— 189	— 204	— 218	Reformulação das carreiras de acordo com o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho. Dotação global.
Auxiliar	Encarregado de parques desportivos e recreativos.	1	1			2	—	244	249	254	264	—	—	—	—	
	Encarregado de parques de máquinas de viaturas automóveis ou de transportes.	2				2	—	244	249	254	264	—	—	—	—	
	Chefe de armazém	1	1			2	—	295	311	326	340	—	—	—	—	
	Motorista de transportes colectivos	2				2	—	175	184	199	214	233	259	—	—	
	Fiscal de higiene e limpeza		1			1	—	151	160	175	189	204	218	233	249	
	Motorista de ligeiros	3				3	—	142	151	160	175	189	204	218	233	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	12				12	—	155	165	181	194	209	222	238	259	
	Motorista de pesados	10	2			12	—	151	160	175	189	204	218	233	249	
	Fiel de armazém	3				3	—	142	151	165	181	194	209	222	238	
	Leitor-cobrador de consumos	2				2	—	175	184	194	204	214	222	238	—	
	Tractorista	2	1			3	—	142	151	160	175	189	204	218	233	
	Condutor de cilindros	1	1			2	—	142	151	160	175	189	204	218	233	
	Encarregado de brigada dos serviços de limpeza.	1				1		204	214	222	238	249	—	—	—	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Cantoneiro de limpeza	3	2		2	5	—	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Coveiro	1	1			2	—	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Telefonista	2				2	—	133	142	151	165	181	194	209	228	
	Auxiliar administrativo	10	6			16	—	128	137	146	155	170	184	199	214	
	Auxiliar técnico de análises			2		2	—	199	209	218	228	238	249	—	—	
	Auxiliar técnico de educação			2		2	—	199	209	218	228	238	249	—	—	
	Auxiliar técnico de museografia			2		2	—	199	209	218	228	238	249	—	—	
	Auxiliar de serviços gerais	9	5		7	14	—	128	137	146	155	170	184	199	214	
	Auxiliar técnico de turismo	1	1			2	—	199	209	218	228	238	249	—	—	
	Encarregado de pessoal auxiliar	1				1	—	214	218	222	228	—	—	—	—	
	Operador de reprografia	2				2	—	133	142	151	160	170	184	199	214	
Operário	Encarregado geral		1			1	—	305	316	337	345	—	—	—	—	
Chefia	Encarregado	6				6	—	285	290	295	305	—	—	—	—	Três lugares providos de mestre a extinguir quando vagarem.
Operário altamente qualificado.	Mecânico:															
	Operário principal altamente qualificado.	1				3	—	233	244	254	269	285				Dotação global.
	Operário altamente qualificado	1	1				—	189	199	209	222	244				
	Operário principal altamente qualificado.	3				5	—	233	244	254	269	285				Dotação global.
	Operário altamente qualificado	2					—	189	199	209	222	244				
	Serralheiro mecânico:															
	Operário principal altamente qualificado.	1				1	—	233	244	254	269	285				Dotação global.
	Operário altamente qualificado						—	189	199	209	222	244				

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
Operário qualificado . . .	Calceteiro:															Dotação global.
	Principal	1				2	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário	1					—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Canalizador:															Dotação global.
	Principal	4				7	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário	3					—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Carpinteiro de limpos:															Dotação global.
	Principal	1				3	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário	1	1				—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Pedreiro:															Dotação global.
	Principal	5				12	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário	6	1				—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Pintor:															Dotação global.
	Principal	1				4	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário	2	1				—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Serralheiro civil:															Dotação global.
	Principal					1	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário		1				—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Electricista:															Dotação global.
	Principal	1				2	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário		1				—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Lubrificador:															Dotação global.
	Principal	1				2	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário		1				—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Asfaltador:															Dotação global.
	Principal	1				3	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário		2				—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Carpinteiro de toscos e cofragens:															Dotação global.
	Principal					1	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário		1				—	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Jardineiro:															Dotação global.
	Principal	4				10	—	204	214	222	238	254	—	—	—	
	Operário	4	2				—	142	151	160	170	184	199	214	233	

Grupo de pessoal	Categoria — Carreira	Lugares					Nível	Escalaões								Observações
		Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
	Marteleiro:															
	Principal	1				2	—	204	214	222	238	254	—	—	—	Dotação global.
	Operário	1					—	142	151	160	170	184	199	214	233	
Operário semiquali- ficado.	Encarregado	2				2	—	249	259	269	280	—	—	—	—	
	Cantoneiro	17	6		2	23	—	137	146	155	165	181	194	214	228	Designação da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro.
Especialista em Infor- mática.	Grau 3						2	780	820	860	900					
							1	720	760	800	840					
	Grau 2						2	660	700	740	780					
							1	600	640	680	720					
	Grau 1	1				2	3	540	580	620	660					
							2	480	520	560	600					
							1	420	460	500	540					
	Estagiário		1					(a)400 (b)340								
Técnico de informática	Grau 3						2	640	670	710	750					
							1	580	610	640	680					
	Grau 2		1			1	2	520	550	580	610					
							1	470	500	530	560					
	Grau 1	1				3	3	420	440	470	500					
		1	1				2	370	390	420	450					
							1	332	340	370	400					
	Técnico de informática-adjunto	1				2	3	285	300	321	337					
			1				2	244	259	274	295					
							1	207	222	238	259					
	Estagiário							(c)290 (d)187								

(a) P/ est. hab. com licenciatura.
(b) P/ est. hab. sem licenciatura.
(c) P/ est. hab. com curso técnico.
(d) P/ est. hab. com o 12.º ano.